



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Processo : TC-6113.989.16-4
Entidade : Câmara Municipal de Boituva
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2017
Responsável : Sr. Sidnei Bom
CPF n° : 062.737.258-96
Período : 1/1/2017 a 31/12/2017
Relator : Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução : UR-9 - Sorocaba / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.4,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste E. Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Sidnei Bom, responsável pelas contas em exame e atual Presidente do Legislativo local (documento anexo).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48, § único, inciso I)	SIM

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	SIM
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	SIM
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	NÃO*

* Não constatamos providências de medidas saneadoras, pelo Senhor Presidente, em relação a apontamentos relativos à Lei de Acesso à Informação e prestação de informações atinentes a licitações e contratos junto ao Sistema Audesp, consoante documento anexo e anotação inserida no item D.1 deste laudo.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foram realizadas Fiscalizações Ordenadas no exercício em exame.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	3.180.000,00	3.180.000,00	-		1.006.681,92
2014	3.468.000,00	3.468.000,00	-		1.418.451,19
2015	3.468.000,00	3.468.000,00	-		1.131.640,37
2016	3.468.000,00	3.468.000,00	-		806.867,23
2017	3.900.000,00	3.900.000,00	-		1.002.993,88
2018	6.509.000,00				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Verificamos que não foi enviada, ao Sistema Audesp, informação relativa à devolução dos duodécimos para a Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.002.993,88 (documentos anexos).

Tal qual o Comunicado SDG n° 34, de 2009, a divergência apurada denota falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Câmara deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n° 4.320/64).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2016	2017	%
Financeiro			0,00%
Econômico	(83.536,79)	232.757,25	378,63%
Patrimonial	1.168.225,87	1.321.764,12	13,14%

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	1.967.389,47	2.084.548,58	2.000.575,48	2.018.336,61
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		2.084.548,58	2.000.575,48	2.018.336,61
Receita Corrente Líquida - E	171.080.408,62	168.431.790,06	172.551.407,09	176.160.491,18
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		168.431.790,06	172.551.407,09	176.160.491,18
% Gasto Informado A/E	1,15%	1,24%	1,16%	1,15%
% Gasto Ajustado - D/H		1,24%	1,16%	1,15%

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	54.817	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	134.131.381,06	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	9.389.196,67	
Total de despesas do exercício	2.897.006,12	2,16%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	SIM

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)

Transferência total da Prefeitura	3.900.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	3.900.000,00
Despesa total com folha de pagamento	1.703.705,43
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	1.703.705,43
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	43,68%
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	SIM

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor do subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 4.254,04	R\$ 4.254,04

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	PREJUDICADO*
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	PREJUDICADO*
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	SIM

* Não houve revisão geral anual em 2017. Referida ausência não deriva de decisão judicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Quanto ao item 4, nossos testes não evidenciaram ocorrências dignas de nota.

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução nº 1, de 10 de agosto de 2016.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	54.817	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	40,00%	10.128,90	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	4.254,04	16,80%	5.874,86	A menor
Número de Vereadores	13			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	663.630,24			
Valor máximo p/ Vereadores	1.580.108,40			
Diferença total	916.478,16			A menor

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	134.131.381,06	6.706.569,05
Despesa total com remuneração dos Vereadores	663.630,24	0,49%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	226.683,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	51.048,48	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	51.048,48	Correto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



B.3.3.4. PAGAMENTOS

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	NÃO
2	Pagamento de Ajudas de Custo	NÃO
3	Pagamento de Auxílios	NÃO
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	NÃO
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	NÃO

B.3.3.4.1. VEREADORES

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não há em vigor nenhum acordo para devolução de quantias indevidamente pagas aos agentes políticos do Legislativo.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	PREJUDICADO *
3	RPPS:	PREJUDICADO **

* Servidores sob Regime Estatutário.

** O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*, exceção feita ao indicado no item B.4.2.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	174.114,98	19,82%
Pregão	232.480,56	26,46%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de Licitação	444.169,20	50,55%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	27.904,77	3,18%
Total Geral	878.669,51	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame, não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

1	Contrato nº:	7/2017	
	Data:	2/10/2017	
	Contratada:	SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP	
	Valor:	R\$ 38.100,00 (anual)	
	Fonte de Recursos:	Municipal	R\$ 38.100,00
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Prestação de serviços com locação de sistemas informatizados para computadores para controle do Processo Legislativo, bem como o desenvolvimento e manutenção do site da Câmara na <i>internet</i>	
	Execução/Prazo:	12 (doze) meses	
Licitação:	Convite 1/2017		

Tendo por base as cláusulas pactuadas, não constatamos irregularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art. 9º)	SIM
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	SIM
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	SIM
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal? (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	SIM

Verificamos, todavia, em consulta ao sítio eletrônico do Legislativo, as seguintes falhas no tocante à transparência da gestão pública:

- Não disponibilização de dados na *web* de forma estruturada;
- Falta indicação precisa, no *site*, acerca de funcionamento de um SIC físico;
- Ausência de relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo quantitativo e prazo médio de resposta aos pedidos;
- Não implantado serviço de Ouvidoria;
- Falta relação com procedimentos licitatórios realizados a partir de 1/1/2016, indicando a modalidade licitatória, a data das licitações, o valor e o objeto licitado;
- Ausência de prestação de Contas do Exercício Anterior;
- O Portal não divulga respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- Indisponibilidade de informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo;
- Não constam relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas Sessões Plenárias.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.1.1. deste relatório, foi constatada divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, a divergência apurada denota falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Câmara deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	24	27	9	9	15	18
Em comissão	14	16	14	13		3
Total	38	43	23	22	15	21
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

No exercício examinado foram nomeados 13 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 1.766/2007, modificada pela Lei Municipal nº 2.602, de 17 de agosto de 2016.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 59,09% do total de vagas preenchidas.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos.

Anotamos, contudo, a constituição de cinco Comissões Especiais de Inquérito, a seguir discriminadas, que, por ocasião da fiscalização "in loco" (em 12/7/2018), ainda não estavam com seus trabalhos concluídos, devido a prorrogações ocorridas, conforme documentos inseridos no presente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



1. Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Ato da Presidência n° 11/2017, cujo objeto é a intervenção ocorrida no Hospital São Luiz, conforme Decreto Municipal n° 2.220 de 2017;
2. Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Ato da Presidência n° 12/2017, cujo objeto são supostas irregularidades no Município de Boituva em virtude da aprovação de loteamentos nos últimos cinco anos;
3. Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Ato da Mesa n° 5/2017, cujo objeto é o serviço de coleta de lixo do Município de Boituva;
4. Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Ato da Mesa n° 6/2017, cujo objeto é investigar a execução de contratos/convênios de obras do Esporte (CEMEL, Complexo Esportivo GSP - Life e Complexo Esportivo Faculdade);
5. Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Ato da Mesa n° 13/2017, cujo objeto são supostas irregularidades na Fundação Antonio Luiz Labronice - Hospital São Luiz.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica deste Tribunal.

Anotamos, no entanto, descumprimentos dos prazos dispostos nas Instruções n° 2/2016 e (ou) nas então vigentes Instruções n° 2/2008, na Resolução n° 5/2014 e (ou) no Aditamento n° 2/2014 às Instruções n° 2/2008, tratados em autos próprios (TC-4507.989.17-6), nos termos da Resolução n° 6/2012, tendo como Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Roque Citadini.

No que se refere às recomendações desta Corte, verificamos que os dois últimos exercícios apreciados tiveram seu trânsito em julgado em 2017 e 2018, não havendo, portanto, tempo hábil para o pleno atendimento pela Origem às pertinentes demandas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2016	4923.989.16-4	Regulares com recomendação ¹
2015	780/026/15	Regulares com recomendação ²
2014	2616/026/14	Regulares com ressalvas e recomendações ³

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2016	4276.989.16-7	Em tramitação	Prejudicado
2015	2303/026/15	Favorável com recomendações e advertências	Aprovadas ⁴
2014	211/026/14	Favorável, com ressalvas e advertências	Aprovadas ⁵

PERSPECTIVA E: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Análise prejudicada, visto não se tratar do último ano de mandato do Presidente da Câmara.

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Análise prejudicada, visto não se tratar do último ano de mandato do Presidente da Câmara.

¹ Decisão com trânsito em julgado em 14/5/2018.
² Decisão com trânsito em julgado em 3/4/2017.
³ Decisão com trânsito em julgado em 16/8/2017.
⁴ Decreto Legislativo nº 14/2018, de 28/2/2018.
⁵ Decreto Legislativo nº 57/2016, de 13/12/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2017:	1,15%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento:	43,68%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores:	0,49%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	PREJUDICADO*
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	SIM

* O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. CONTROLE INTERNO: Desatenção, pela Presidência, ao recomendado pelo Sistema de Controle Interno;

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS: Falha na contabilização da devolução de duodécimos;

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: Falhas e lacunas na disponibilidade de informações no sítio da Edilidade e em seu portal da transparência;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergência nas informações transmitidas;

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Desatendimento às Instruções desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 - Sorocaba, em 27 de agosto de 2018

Ednéia Ap. Soares Birelli Machado
Agente da Fiscalização